



CRIA O SELO AMIGO DO CONSUMIDOR NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA APROVA

Art. 1º Esta lei cria o „SELO AMIGO DO CONSUMIDOR„ do Município de Uberlândia, para as empresas que desenvolva as atividades sem a existência de reclamações não solucionadas junto ao PROCON.

Art. 2º A permissão de uso do Selo, será concedida, após análise da empresa solicitante, pelo PROCON.

Art. 3º As empresas interessadas na utilização do Selo em seus estabelecimentos, deverão pleiteá-lo junto ao PROCON Municipal.

Art. 4º A concessão do Selo Amigo do Consumidor não tem caráter pecuniário e não enseja qualquer benefício ou isenção fiscal às empresas.

Parágrafo único. Àqueles a quem for conferido o Selo Amigo do Consumidor poderão reproduzi-lo e inseri-lo em seu material de divulgação e propaganda, bem como em seus formulários e documentos oficiais, desde que mencionem seu período de validade.

Art. 5º O Selo Amigo do Consumidor será elaborado em material adesivo e conterá os seguintes dados:

I - A expressão, „Amigo do Consumidor„;

II- As cores, azul e verde;

II- O nome da pessoa física ou jurídica;

III - A logomarca do PROCON e a logomarca do Município de Uberlândia.

Art. 6º O selo terá validade de 1 (um) ano podendo ser renovado, desde que cumpridas as exigências do art. 1º.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 123/2017

Ver. Wender Marques  
Vereador

### Justificativa:

O objetivo é criar um Selo, que formará um rol de empresas que executam praticas comerciais em respeito aos consumidores. As empresas a que forem outorgadas o Selo, terão, sua razão social e nome fantasia divulgados pelo Poder Público Municipal, o que se espera, venha a contribuir de forma substancial à imagem da empresa, sobretudo atualmente, em que a população tem caminhado no sentido de um consumo consciente dos produtos oferecidos no mercado, considerando muitas vezes o modo como é feito o produto e o atendimento. Destarte, o presente projeto de lei dá um passo decisivo na promoção e respeito ao consumidor da cidade de Uberlândia. Pelo exposto, peço o apoio dos nobres vereadores para aprovação do projeto.

Ver. Wender Marques  
Vereador